DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2806, DE 10 DE JUNHO 2021

Declara de utilidade pública, para fins desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, o imóvel situado no Município de Riolândia, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e Lei Municipal nº 2799, de 08 de junho de 2021.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Riolândia, necessário à implantação de poço e faixa de servidão, integrante do Sistema de abastecimento de agua, desta Cidade de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, que consta pertencer a Edmilton Cesar Giaccheto e outros, com as medidas, limites e confrontações constantes da Planta Sabesp e respectivo memorial descritivo, a saber:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Proprietarios: Edmilton Cesar Giaccheto e outros

Área 1: (G1 - H1 – Z - I1 - G1) = 100,00m²

(Área destinada a Poço 18)

Parte de Uma propriedade rural, denominada “FAZENDA COMPASSO”, situada no distrito e município de Riolândia, comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com área superficial de 100,00 m² (cem metros quadrados), pertencente à matrícula 14.941 do C.R.I de Paulo de Faria - SP, representada no desenho ERBE 8115/20, com a seguinte descrição: Partindo do vértice titulado AX8-M-0783 Longitude -49°38’38,784”, Latitude -20°01’30,767”, situado no encontro da Rodovia Dr. Waldemar Lopes Ferras – SP 322, com a Estrada Municipal, segue com azimute de 75°00’ por 309,06 m até o ponto aqui designado “G1”, Longitude -49°38’28,534”, Latitude -20°01’28,086” e Altitude 490,94 m, início da presente descrição: daí segue confrontando com área remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 98°39’ por 10,00m até o ponto aqui designado “H1”, Longitude -49°38’28,193”, Latitude -20°01’28,135” e Altitude 490,99 m; azimute de 190°32’ por 10,00m até o ponto aqui designado “Z”, Longitude -49°38’28,256”, Latitude -20°01’28,455” e Altitude 490,97 m; azimute de 278°39’ por 10,00m até o ponto aqui designado “I1”, Longitude -49°38’28,597”, Latitude -20°01’28,406” e Altitude 490,95 m; azimute de 10°32’ por 10,00m até o ponto G1, ponto inicial desta descrição, confrontando desde o início com área remanescente. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Área 2: (Q – R – S ... Y – Z - A1 - B1 ... F1 - Q) = 883,51m²

(Faixa de servidão para acesso ao Poço 18)

Faixa de terras em Uma propriedade rural, denominada “FAZENDA COMPASSO”, situada no distrito e município de Riolândia, comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com área superficial de 883,51 m² (oitocentos e oitenta e três metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), pertencente à matrícula 14.941 do C.R.I de Paulo de Faria - SP, representada no desenho ERBE 8115/20, com a seguinte descrição: Tem início no ponto aqui designado “Q”, longitude -49°38’30,174”, Latitude -20°01’35,283”, localizado no alinhamento da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Rodovia Dr. Waldemar Lopes Ferras - SP 322, entre os vértices titulados “AX8-M-0782” e “AX8-P-1736”, distante 722,47 m do vértice AX8-M-0782, daí, segue pelo referido alinhamento no azimute de 299°00’ e distância 4,56 m.; até o ponto aqui designado “R”, longitude -49°38’30,311”, Latitude -20°01’35,211”.; deste segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: no azimute de 15°37’ e distância 72,86 m.; até o ponto aqui designado “S”, longitude -49°38’29,636”, Latitude -20°01’32,929”, no azimute de 20°38’ e distância 25,16 m.; até o ponto aqui designado “T”, longitude -49°38’29,331”, Latitude -20°01’32,163” no azimute de 14°42’ e distância 17,82 m.; até o ponto aqui designado “U”, longitude -49°38’29,175”, Latitude -20°01’31,603” no azimute de 9°32’ e distância 44,89 m.; até o ponto aqui designado “V”, longitude -49°38’28,919”, Latitude -20°01’30,163” no azimute de 14°14’ e distância 22,92 m.; até o ponto aqui designado “W”, longitude -49°38’28,725”, Latitude -20°01’29,441” no azimute de 19°30’ e distância 17,07 m.; até o ponto aqui designado “X”, longitude -49°38’28,529”, Latitude -20°01’28,918” no azimute de 14°52’ e distância 15,35 m.; até o ponto aqui designado “Y”, longitude -49°38’28,393”, Latitude -20°01’28,435”., deste segue confrontando com área a ser desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP no azimute de 98°39’ e distância 4,02 m.; até o ponto aqui designado “Z”, longitude -49°38’28,256”, Latitude -20°01’28,455”.; desde segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: no azimute de 194°52’ e distância 15,94 m.; até o ponto aqui designado “A1”, longitude -49°38’28,397”, Latitude -20°01’28,956” no azimute de 199°30’ e distância 17,05 m.; até o ponto aqui designado “B1”, longitude -49°38’28,593”, Latitude -20°01’29,479” no azimute de 194°14’ e distância 22,57 m.; até o ponto aqui designado “C1”, longitude -49°38’28,784”, Latitude -20°01’30,190” no azimute de 189°32’ e distância 44,91 m.; até o ponto aqui designado “D1”, longitude -49°38’29,040”, Latitude -20°01’31,630” no azimute de 194°42’ e distância 18,21 m.; até o ponto aqui designado “E1”, longitude -49°38’29,200”, Latitude -20°01’32,203” no azimute de 200°38’ e distância 25,19 m.; até o ponto aqui designado “F1”, longitude -49°38’29,505”, Latitude -20°01’32,969” no azimute de 195°16’ e distância 73,76 m.; até o ponto Q, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta e verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário anteriormente aprovadas.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 10 de junho de 2021

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2807, DE 10 DE JUNHO 2021

Declara de utilidade pública, para fins desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, o imóvel situado no Município de Riolândia, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e Lei Municipal nº 2799, de 08 de junho de 2021.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Riolândia, necessário à implantação de poço e faixa de servidão, integrante do Sistema de abastecimento de água, desta Cidade de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, que consta pertencer a Renato Muniz Floriano e outra, com as medidas, limites e confrontações constantes da Planta Sabesp e respectivo memorial descritivo, a saber:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Proprietários: Renato Muniz Floriano e outra

Área 1: (K – L – M – N - K) = 150,00m²

(Área destinada a Poço 19)

Parte de UM IMÓVEL RURAL, situada dita propriedade na "Fazenda Bálsamo", no distrito e Município de Riolândia, desta comarca de Paulo de Faria, pertencente à matrícula 6.415 do C.R.I de Paulo de Faria - SP, representada no desenho ERBE 7953/20, com a seguinte descrição: partindo do ponto aqui designado "G" situado no alinhamento da Rodovia SP-479, na divisa com a área de Abilio Floriano, atual Milton Nogueira de Faria (Matrícula 6.275 do C.R.I de Paulo de Faria - SP), segue com azimute de 98°47'36" por 185,57m até o ponto aqui designado "K", início da presente descrição: daí segue confrontando com remanescente com os seguintes rumos e distâncias: rumo de 28°54'19"NE por 15,00m até o ponto aqui designado "L"; rumo de 61°05'41"SE por 10,00m até o ponto aqui designado "M"; rumo de 28°54'19"SW por 15,00m até o ponto aqui designado "N"; rumo de 61°05'41"NW por 10,00m até o ponto inicial K, confrontando em todo o perímetro com remanescente, fechando o perímetro e encerrando uma área de 150,00m².

Área 2: (G – H – I – J – O – P – G) = 1.072,50m²

(Faixa de servidão para acesso ao Poço 19)

Faixa de terras que grava UM IMÓVEL RURAL, situada dita propriedade na "Fazenda Bálsamo", no distrito e Município de Riolândia, desta comarca de Paulo de Faria, pertencente à matrícula 6.415 do C.R.I de Paulo de Faria - SP, representada no desenho ERBE 7953/20, com a seguinte descrição: tem início no ponto aqui designado "G" situado no alinhamento da Rodovia SP-479, na divisa com a área de Abilio Floriano, atual Milton Nogueira de Faria (Matrícula 6.275 do C.R.I de Paulo de Faria - SP), daí segue pelo referido alinhamento com rumo de 11°17'07"NE por 5,24m até o ponto aqui designado "H"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com rumo de 61°15'00"SE por 187,49m até o ponto aqui designado "I"; segue com rumo de 28°54'19"NE por 22,81m até o ponto aqui designado "J"; confrontando desde o ponto H até aqui com área de mesma propriedade; daí segue confrontando com área a ser desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo–Sabesp com rumo de 61°05'41"SE por 5,00m até o ponto aqui designado "O"; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com rumo de 28°54'19"SW por 27,79m até o ponto aqui designado "P"; daí segue confrontando com a propriedade de Abilio Floriano, atual Milton Nogueira de Faria (Matrícula 6.275 do C.R.I de Paulo de Faria - SP) com rumo de 61°15'NW por 190,91m até o ponto inicial G, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.072,50m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta e verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário anteriormente aprovadas.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 10 de junho de 2021

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2808, DE 10 DE JUNHO 2021

Declara de utilidade pública, para fins desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, o imóvel situado no Município de Riolândia, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e Lei Municipal nº 2799, de 08 de junho de 2021.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Riolândia, necessário à implantação de poço e faixa de servidão, integrante do Sistema de abastecimento de água, desta Cidade de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, que consta pertencer a Ricardo Nunes Martins e outra, com as medidas, limites e confrontações constantes da Planta Sabesp e respectivo memorial descritivo, a saber:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Proprietarios: Ricardo Nunes Martins e outra

Área 1: (A – B – C – D - A) = 100,00m²

(Área destinada a Poço 20)

Parte de Uma propriedade rural, denominada “FAZENDA CABECEIRA DO COMPASSO – GLEBA 2”, imóvel geral Balsamo, situada no distrito e município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pertencente à matrícula 14.270 do C.R.I de Paulo de Faria-SP, representada no desenho ERBE 7953/20, com a seguinte descrição: Partindo do vértice titulado “07”, situado no alinhamento da Rodovia SP-479, na divisa com a Fazenda Bálsamo, propriedade de Milton Nogueira de Faria (Matrícula 6.275 do C.R.I de Paulo de Faria-SP), segue por essa divisa com azimute de 116°43’18” por 91,86m até o ponto aqui designado “A”, início da presente descrição: daí segue confrontando com Fazenda Bálsamo, propriedade de Milton Nogueira de Faria (Matrícula 6.275 do C.R.I de Paulo de Faria-SP), com azimute de 116°43’18” por 10,00m até o ponto aqui designado “B”; daí segue confrontando com remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 206°43’18” por 10,00m até o ponto aqui designado “C”; azimute de 296°43’18” por 10,00m até o ponto aqui designado “D”; azimute de 26°43’18” por 10,00m até o ponto inicial A, confrontando desde o ponto B até aqui com remanescente, fechando o perímetro e encerrando uma área de 100,00m².

Área 2: (07 – A – E – F - 07) = 454,44m²

(Faixa de servidão para acesso ao Poço 20)

Faixa de terras que grava Uma propriedade rural, denominada “FAZENDA CABECEIRA DO COMPASSO – GLEBA 2”, imóvel geral Balsamo, situada no distrito e município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pertencente à matrícula 14.270 do C.R.I de Paulo de Faria-SP, representada no desenho ERBE 7953/20, com a seguinte descrição: tem início no vértice titulado “07” situado no alinhamento da Rodovia SP-479, na divisa com a Fazenda Bálsamo, propriedade de Milton Nogueira de Faria (Matrícula 6.275 do C.R.I de Paulo de Faria-SP); deste segue confrontando com Fazenda Bálsamo, propriedade de Milton Nogueira de Faria (Matrícula 6.275 do C.R.I de Paulo de Faria-SP), com azimute de 116°43’18” por 91,86m até o ponto aqui designado “A”; daí segue confrontando com área a ser desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, com azimute de 206°43’18” por 5,02m até o ponto aqui designado “E”; daí segue confrontando com área de mesma propriedade com azimute de 296°44’13” por 89,49m até o ponto aqui designado “F”; daí segue pelo alinhamento da Rodovia SP-479 com azimute de 1°26’11” por 5,53m até o vértice

inicial 07, fechando o perímetro e encerrando uma área de 454,44 m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta e verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário anteriormente aprovadas.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 10 de junho de 2021

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos